

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 41 091

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Consulado de 1.ª classe em Rebate.

Art. 2.º É suprimido o Consulado de 4.ª classe em Basileia e criado, em seu lugar, um consulado de 1.ª classe na mesma cidade, sendo transferida para o novo posto a dotação inscrita no orçamento em vigor para as despesas de residência no Consulado em Rebate.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas do pessoal»:

Alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Do n.º 3) «Estação de Fomento Pecuário»	— 300.000\$00
Para o n.º 1) «Estação Zootécnica Nacional»	+ 150.000\$00
Para o n.º 2) «Coudelaria Nacional de Alter»	+ 150.000\$00
	<u>+ 300.000\$00</u>

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944,

estas alterações mereceram, por despacho de 22 do actual mês, a concordância de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Abril de 1957. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 092

A falta de material circulante ferroviário de carga, verificada durante a última guerra, levou o Governo a adoptar as providências necessárias para tirar o maior rendimento do parque existente, estabelecendo, nomeadamente, determinadas limitações à circulação de vagões de propriedade particular em serviço de tráfego nacional e internacional.

Tendo, porém, desaparecido as causas que as originaram, não se justifica a manutenção daquelas limitações, pelo que o Governo decidiu revogar os diplomas que as impuseram e regressar ao regime tarifário que vigorava anteriormente à sua promulgação, no qual, aliás, serão ainda introduzidas ligeiras alterações, com vista a facilitar o uso e circulação dos vagões particulares.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A circulação e a utilização dos vagões particulares obedecerá às condições da tarifa de vagões particulares, aprovada por portaria do Ministro das Comunicações.

Art. 2.º São revogados os seguinte diplomas:

Decreto-Lei n.º 31 409, de 21 de Julho de 1941;
Decreto-Lei n.º 32 158, de 21 de Julho de 1942;
Portaria n.º 9839, de 21 de Julho de 1941;
Portaria n.º 10 184, de 2 de Setembro de 1942;
Portaria n.º 10 472, de 30 de Agosto de 1943;
Portaria n.º 11 333, de 1 de Maio de 1946;
Portaria n.º 11 624, de 17 de Dezembro de 1946;
Portaria n.º 11 982, de 9 de Agosto de 1947;
Portaria n.º 12 197, de 19 de Dezembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.